



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.454 de 14 de Abril de 2016.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS CATEGORIAS DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES E AGENTE FISCAL DE OBRAS NO PCCR DA LEI 2.265/2015 DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Passam a fazer parte do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração –PCCR para os técnicos em contabilidade e contadores, dos engenheiros civis, topógrafos, e arquitetos, efetivos da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Lei 2.265/2015, as categorias de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES e AGENTE FISCAL DE OBRAS.

Art. 2º - O Cargo de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES equipara-se ao cargo de topógrafo para todos os efeitos da lei 2.265/2015.

**Parágrafo Único** – São atribuições dos Técnicos em edificações, todo e qualquer serviço de natureza de edificação, por ventura, aqui não citado, mas que venha a ser legalmente reconhecido como de competência dos técnicos em edificações, por lei, regulamento, portaria ou qualquer ordenamento no âmbito nacional, estadual ou municipal, além dos mencionados nos incisos abaixo:

I-conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II-prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III-orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV-dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos, e equipamentos especializados;

V-responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

a) Os técnicos em edificações poderão projetar e dirigir edificações de até 80 metros quadrados de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer atividade de desenhista de sua especialidade.

Art. 3º - O Cargo de AGENTE FISCAL DE OBRAS terá como vencimento básico o valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

---

**Paragrafo Único** – São atribuições DOS AGENTES FISCAIS DE OBRAS, todo e qualquer serviço de natureza de fiscalização de obras, por ventura aqui não citado, mas que venha a ser legalmente reconhecido como de competência dos técnicos em edificações, por lei, regulamento, portaria ou qualquer ordenamento no âmbito nacional, estadual ou municipal, além dos mencionados no incisos abaixo:

I- Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanista concernente a edificações;

II- Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;

III- Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de “habite-se”;

IV- Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização, ou que estejam em desacordo com o autorizado;

V- Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providencias relativas aos violadores de legislação urbanística;

VI- Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muros e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;

VII- Efetuar fiscalização em construção, verificando o cumprimento das normas gerais, estabelecidas pelo código de obras do município;

VIII- Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município;

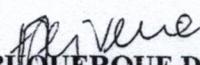
IX- Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município;

X- Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do Cargo.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 14 de Abril de 2016.**

  
**FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional